ADMINISTRATIVO

TJAP ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº24/2020

O Tribunal de Justiça do Amapá, por intermédio de seu pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº24/2020, que tem como objeto a contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços privados de assistência à saúde, o qual foi declarado fracassado.

Macapá, 03 de dezembro de 2020.

Yan Fernando Maciel de França

Pregoeiro

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

I – INSTRUMENTO PRINCIPAL:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020 – TRE/AP

II – PARTES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ – TRE/AP

III – OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a designação de Oficial de Justiça do quadro de pessoal do tribunal de Justiça do Estado do Amapá para cumprimento de Mandatos Judiciais no âmbito da Justiça Eleitoral, mediante reembolso, a fim de garantir a prestação Jurisdicional eficiente a dar cumprimento á Resolução TSE nº 23.527/2017.

IV – VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da publicação pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

V – FUNDAMENTO LEGAL:

Resolução TSE nº 23.527/2017

Processo Administrativo SEI nº 0002106-37.2019.6.03.8000

Processo Administrativo 104422/2020 - TJAP

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2020

Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES

Presidente do TJAP

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CESSÃO DE USO SN/2020 - UNIFAP

II - PARTES DA AÇÃO:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

III - OBJETO:

Uso do espaço físico da UNIFAP para funcionamento do Juizado Especial Virtual do TJAP, extensão da 1ª Vara do Juizado Especial Cível Centro, da Comarca de Macapá, contribuindo para a formação profissional dos acadêmicos do curso de Direito através do Núcleo de Prática Jurídica e do Programa de estágios para alunos, e a prestação jurisdicional à comunidade do entorno geográfico da Universidade.

IV - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação no Diário de Justiça Eletrônico -DJE e no Diário Oficial da União – DOU, nos termos da legislação vigente.

V - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Processo Administrativo nº 079212/2017.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2020.

Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES

Presidente do TJ/AP

SECRETARIA CORREGEDORIA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020-CGJ

Recomenda o regular prosseguimento de feitos individuais que tramitam nos Juizados Especiais de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a fim de garantir acesso à justiça.

O **Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso II, do Decreto (N) nº 069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP); e art. 4º, inciso II, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ);

CONSIDERANDO que não constitui óbice ao prosseguimento de ações individuais o fato de o autor não ter juntado certidão da Secretaria Única das Varas Cíveis e de Fazenda Pública que ateste se ele figura ou não entre os beneficiários dos autos coletivos nº 0045733-11.2012.8.03.0001, sob pena de verdadeira negativa de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a certidão da Secretaria Única das Varas Cíveis e de Fazenda Pública é documento que se refere à comprovação dos fatos alegados na inicial e, assim, ao mérito da demanda, sendo que a ausência de sua juntada não pode ser utilizada como justificativa para a extinção do processo sem resolução do mérito;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil não exige certidão de secretaria como requisito da petição inicial ou do cumprimento de sentença;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR aos Juízes de Direito dos Juizados Especiais de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que reconsiderem as determinações judiciais sobre juntada de certidão da Secretaria Única das Varas Cíveis e de Fazenda Pública, a fim de atestar se a parte figura ou não entre os beneficiários dos autos coletivos n. 0045733-11.2012.8.03.0001, garantindo o regular prosseguimento a feitos individuais.

Art. 2º. Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Publique-se. Registre-se.

Dê-se ciência aos Juízes de Direito dos Juizados Especiais de Fazenda Pública da Comarca de Macapá e à Procuradoria do Estado.

Macapá (AP), 01 de dezembro de 2020.

Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**

Corregedor-Geral da Justiça

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 62149/2020 –GP

O Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº099356/2020.

RESOLVE:

I - OFICIALIZAR o afastamento do servidor RILDOMAR JUCÁ LEITE FERREIRA, à Disposição deste Tribunal, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Divisão – Gestão de Material, Nível CDSJ-03, mat. 4120, de suas atividades no período de 01 a 15/11/2020, diante da necessidade de tratamento médico especializado, em conformidade com Ato Conjunto 466/2018- GP/CGJ/TJAP.

II - OFICIALIZAR a designação do servidor MÁRCIO JAIME DOS PASSOS PEREIRA, à Disposição deste Tribunal, matrícula nº 43498, para responder em caráter de substituição ao cargo em comissão de Diretor de Divisão – Gestão de Material, Código 101.3, Nível CDSJ-3, no período de 01 a 15/11/2020, em razão de licença médica do titular, com base nos artigos 48 c/c 80 da Lei Estadual nº 066/1993; art. 35 da Lei 726/2002 e Instrução Normativa 091/2018.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjap.jus.br

Doc. juntado digitalmente no Processo: 2017079212 - 74, por CLEBSON WILSON ESPINDOLA DO NASCIMENTO em 11/12/2020 09:18:41. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMC5DCI3A**